



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/08/2024 15:14:23.083 - CPOVOS
PRL 3 CPOVOS => PL 2145/2022

PRL n.3

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.145, DE 2022

Declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado BOHN GASS

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.145, de 2022, apresentado pelo ilustre Deputado Bohn Gass, "Declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil".

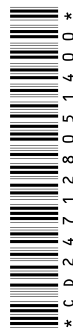
Conforme despacho de 22/08/2023, a matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais, para análise do mérito.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram

apresentadas emendas à proposição.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247128051400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 4 7 1 2 8 0 5 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 07/08/2024 15:14:23.083 - CPOVOS
PRL 3 CPOVOS => PL 2145/2022

PRL n.3

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Bohn Gass, tem por objetivo declarar a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Como bem apontado na justificação do PL, citando Foerste, Born e Dettmann (2019), a partir do Decreto 6.040/2007, os pomeranos foram reconhecidos como um povo tradicional. Esse grupo conta com aproximadamente 300 mil descendentes no território brasileiro, dos quais a maioria está no Espírito Santo, onde estimativas dão conta de que eles somam 150 mil. A partida da Pomerânia rumo ao Brasil ocorreu no século XIX. Em 18 de janeiro de 1858, desembarcaram em São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul; ao Espírito Santo, chegaram em 1859; a Santa Catarina, em 1860.

O maior patrimônio cultural imaterial dos pomeranos é a língua: Essa é uma “língua de imigração que venceu a Lei da Terceira Geração”, em um país onde, ao longo de séculos, a começar com o decreto do Marquês de Pombal em 1758, o Estado negou, oficialmente, a diversidade de línguas. Portanto, o pomerano ainda é uma língua viva, sendo utilizado à mesa, durante as refeições e celebrações tradicionais diárias (orações, cânticos, leitura da Bíblia, narrativas de memória, realização de tarefas escolares, escrita e/ou leitura de cartas ou redação de diários etc.); no trabalho na lavoura; em momentos de culto e festas (batizado, confirmação, casamento, festa da colheita etc.); em trabalhos coletivos e mutirões (preparativos de casamento, roças, construção de pontes e casas, abertura de clareiras,



* C D 2 4 7 1 2 8 0 5 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/08/2024 15:14:23.083 - CPOVOS
PRL 3 CPOVOS => PL 2145/2022

PRL n.3

reforma de escolas e postos de saúde etc.); comércio e repartições públicas; reuniões diversas etc.

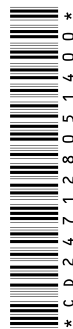
O autor ressalta ainda que há dissertação de mestrado a respeito da influência cultural pomerana na arquitetura e a respeito dos rituais e ciclos de vida que envolvem as famílias pomeranas, bem como tese de doutorado a respeito da educação, história e memória da etnia pomerana, além de artigos publicados em revistas, estudos e publicações diversas.

A proposta de reconhecimento da língua, da escrita, dos costumes e da cultura das comunidades pomeranas como parte de nossa Cultura é sem dúvida meritória, por valorizar oficialmente sua força e presença no país, contribuindo para enriquecer e fortalecer a nossa diversidade nacional.

A única questão que ponderamos por meio do presente substitutivo é uma alteração na nomenclatura original indicada, substituindo a declaração como "Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil" para o reconhecimento enquanto "manifestação da cultura nacional".

É sugerida a mudança com vistas ao atendimento à Súmula nº 01/2023 da Comissão de Cultura, em que expressamente aponta o vício de iniciativa legislativa em pretender reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro. De acordo com a referida hermenêutica, a competência constitucional é atribuição do Poder Executivo, especificamente ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000).

Assim, estamos plenamente de acordo com o mérito da homenagem proposta e justamente por isso, evitando parecer pela sua Rejeição propõe-se a alteração indicada no substitutivo presente. Além disso, iremos propor encaminhamento de indicação ao Poder Executivo, sugerindo declarar a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das unidades pomeranas como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.



* C D 2 4 7 1 2 8 0 5 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/08/2024 15:14:23.083 - CPOVOS
PRL 3 CPOVOS => PL 2145/2022

PRL n.3

Sala da Comissão, em de agosto de 2024.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, DOS POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.145, DE 2022

Declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado BOHN GASS

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/08/2024 15:14:23.083 - CPOVOS
PRL 3 CPOVOS => PL 2145/2022

PRL n.3

Sala da Comissão, em de agosto de 2024.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247128051400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

